



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de abril de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 045, de 07 de abril de 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóveis localizados no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, e ainda, o Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025;

Resolve:

Artigo 1º - Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral de código TGA 256/20 e descrita no memorial constante do Expediente Digital, referente ao cadastro Sabesp nº 9028/104, necessária à instalação do CT Pires Ø600mm, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário S.E.S., situada na Rua José Félix, nº 87, zona oeste do município de São Paulo/SP, área que totaliza 1.664,65 m² (um mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e cinco centésimos de metro quadrado) e consta a pertencer à Distillerie Stock do Brasil LTDA, dentro do perímetro a seguir descrito:

Área: (A – B – C – D – E – F – G – H – I – A) = 1.664,65 m²

Faixa de terra em um terreno situado na Rua José Félix, nº 87, no Bairro Taboão, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, localizado a 75,00m do eixo da Estrada BR116, Comarca de São Paulo – SP, representada no desenho Sabesp TGA 256/20, pertencente à matrícula 384.049 do 11º CRI da comarca de São Paulo – SP, assim se descreve:

Tendo início no ponto aqui designado “A”, localizado na linha titulada, distante 9,24m do ponto inicial; daí segue com azimute de 31°29’40” e distância de 9,37m até o ponto designado “B”, confrontando do ponto A até o ponto B com a Rua José Félix; daí segue com azimute de 90°09’39” e distância de 8,41m até o ponto aqui designado “C”, confrontando do ponto B até o ponto C com a área da mesma propriedade; daí segue com azimute de 113°45’51” e distância de 1,26m até o ponto aqui designado “D”; daí segue com azimute de

88°08'10" e distância de 14,28m até o ponto aqui designado "E", confrontando do ponto D até o ponto E com os espólios, paralela a BR116, distanciando-se do eixo da mesma, de 75,00m; daí segue com azimute de 90°09'39" e distância de 71,04m até o ponto aqui designado "F"; daí segue com azimute de 88°08'33" e distância de 111,11m até o ponto aqui designado "G", confrontando do ponto E até o ponto G com a área da mesma propriedade; daí segue com azimute de 178°08'10" e distância de 8,00m até o ponto aqui designado "H", confrontando do ponto G até o ponto H com os espólios; daí segue com azimute de 268°08'33" e distância de 111,26m até o ponto aqui designado "I"; daí segue com azimute de 270°09'39" e distância de 99,89m até o ponto A, início desta descrição, confrontando do ponto H até o ponto A com a área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.664,65m².

Artigo 2º - Os terrenos e benfeitorias pertencem a um único proprietário, tendo as medidas, limites e confrontações constantes na planta cadastral SABESP 9028/104; e as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias e os demais elementos necessários, estão apresentados o laudo de avaliação 008/2026.

Artigo 3º - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por esta Resolução pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 4º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 5º - As despesas resultantes desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos